



Publicado na Edição nº 2.609, Seção Itarana/ES, pág. 168/172 do DOM/ES de 26/09/2024

## **DECRETO Nº 2113/2024**

### **DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE ENCERRAMENTO DE MANDATO, DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114, II "a" e "b" da Lei Municipal nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que alterou o Capítulo IV do Código Penal Brasileiro que trata dos Crimes Contra as Finanças Públicas, a Lei Federal nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, as quais impõem sanções aos responsáveis pelo sua não observância;

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando a peculiaridade deste exercício de 2024, concomitante ao período de eleições municipais, portanto, de último ano de mandato do Chefe deste Executivo.

Considerando o que predispõe a Instrução Normativa TC 51/2019, do Tribunal de Contas deste estado, que aprova o Manual de Encerramento de Mandato dirigido aos gestores públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais e dá outras providências;



Considerando a necessidade de estabelecer norte para um processo de transição de governo (encerramento de mandato), consubstanciada no art. 25-A e seu §1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Considerando os termos da Recomendação nº 03/2024 da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo do Municipal, acerca das ações administrativas a serem instituídas pelo atual gestor com o fim de executar a transição de Governo (término da gestão)

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **Do encerramento do exercício financeiro de 2024**

**Art. 1º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os órgãos da administração direta, incluído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o SAAE, Autarquia integrante da administração indireta, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2024, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2025**, em relatório próprio da Comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

**Parágrafo único.** A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **18 de novembro de 2024**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

**Art. 4º.** As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º.** As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2024 serão empenhadas por estimativas;

**§ 2º.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º.** Para fins deste decreto, consideram-se como essenciais os serviços relacionados à saúde, à educação, ao fornecimento de água, à captação e tratamento de esgoto e lixo;

**Art. 6º.** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **22 de novembro de 2024**.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e



amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no art. 5º deste decreto.

**Art. 7º.** As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

**Art. 8º.** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2024.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

**a)** Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

**b)** Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2024, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**Art. 10.** Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2024, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§ 1º.** As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2024), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2025, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

**§ 2º.** O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo.

**Art. 11.** Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **06 de dezembro de 2024**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

**§ 1º.** Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia **05 de dezembro de 2024**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

**§ 2º.** Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **13 de dezembro de 2024**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **20 de dezembro de 2024**.



**Art. 12.** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **30 de dezembro de 2024**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **13 de dezembro de 2024**, para darem entrada na tesouraria até dia **20 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no artigo 5º deste decreto.

**Art. 13.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2024 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2025**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2024 serão realizados até o dia **15 de janeiro de 2025** pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 14.** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo único.** O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **31 de março de 2025** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCEES nº 261/2013, IN TC 68/2020 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 16.** As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 definidas neste decreto são as constantes do Anexo Único, salvo quando houver prescrição legal específica e divergente que não comporte regulamentação via norma inferior.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.



**Parágrafo único.** A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

**Art. 18.** Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia **13 de janeiro de 2025**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2024 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

**Art. 20.** Até o dia **15 de janeiro de 2025**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 23.** Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **28 de novembro de 2024**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO II**

### **Do encerramento do mandato e do processo de transição de governo**

**Art. 24.** O processo de transição reflete amadurecimento político e alto grau de comprometimento do administrador com a gestão pública. Por meio dele, são criadas condições para que o candidato eleito e sua equipe, antes da sua posse, receba os dados e informações necessárias para elaborar seu programa de governo, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade da gestão e da prestação dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste decreto, transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

**Art. 25.** Tão logo seja declarado o Prefeito eleito o gestor baixará decreto de instalação da equipe de transição estabelecendo a forma de sua composição, a previsão de início e encerramento de suas atividades, a sua finalidade e a forma de atuação visando a execução do processo de transição.

**Art. 26.** Na constituição da equipe de transição, observar-se-á a participação de representantes da administração atual e da futura, estas a serem credenciadas pelo Prefeito eleito, inclusive,



resguardada a representação do Setor Contábil e do Controle Interno dada a fundamental importância no processo de conhecimento dos procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e de controle do respectivo Poder Executivo.

**Art. 27.** O gestor, com auxílio dos Secretários, providenciará a elaboração de relatórios e sua apresentação para a equipe de transição contendo, no mínimo:

**I)** Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;

**II)** Assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 primeiros dias do novo governo;

**III)** Relação dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais com os quais o município tem maior interação, informando a motivação dessa interação;

**IV)** Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

**Art. 28.** O gestor disponibilizará as informações necessárias para a condução do processo de transição, atentando-se para os seguintes pontos:

**I)** Prestação das informações na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental;

**II)** Asseguração à equipe de transição de todo apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e todo acesso às informações contidas em registros e documentos produzidos pela administração pública, especialmente àqueles relativos a sua política, organização e serviços, bem como às contas públicas e estrutura organizacional, programas, projetos, indicadores e metas;

**III)** Proibição de retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências da administração, pela equipe de transição;

**IV)** Elaboração de atas das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas;

**V)** As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas nas normas de acesso à informação;

**VI)** vedação à utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades que não as próprias da transição.

**Art. 29.** O gestor promoverá, além de outros pertinentes, os seguintes procedimentos:

**I)** Disponibilização de dados considerados relevantes acerca do PPA, LDO e LOA, incluindo anexos e demonstrativos;



**II)** Disponibilização dos dados sobre contas públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar etc;

**III)** Disponibilização de informações sobre valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais e legais;

**IV)** Apresentação de inventário atualizado dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;

**V)** Apresentar relação com a estrutura funcional da administração pública com o demonstrativo do quadro dos servidores;

**VI)** Apresentar relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

**VII)** Disponibilizar comprovante de regularidade com a Previdência Social;

**VIII)** Disponibilizar informações sobre ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação juntamente com as fontes de recursos e as razões que motivaram o eventual adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;

**IX)** Realizar o inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, juntamente com a indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso;

**X)** Disponibilizar informações sobre a situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo).

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 25 de setembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana/ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024**

<b>18/11/2024</b>	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
<b>22/11/2024</b>	Data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.
<b>28/11/2024</b>	Data limite para as Secretarias emitirem Autorização de Fornecimento.
<b>05/12/2024</b>	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados.
<b>06/12/2024</b>	Anulação de Empenhos de Suprimento de Fundos.
<b>13/12/2024</b>	Data limite para protocolar os processos de pagamentos.
<b>13/12/2024</b>	Apresentação da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao Setor de Contabilidade.
<b>16/12/2024</b>	Data limite para envio a contabilidade dos processos para liquidação.
<b>20/12/2024</b>	Data limite para envio dos processos para pagamento das despesas na tesouraria.
<b>20/12/2024</b>	Registro contábil da prestação de contas de Suprimento de Fundos.
<b>30/12/2024</b>	Data limite para pagamento de despesas.
<b>13/01/2025</b>	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
<b>13/01/2025</b>	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
<b>13/01/2025</b>	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
<b>13/01/2025</b>	Anulação das despesas não liquidadas.
<b>13/01/2025</b>	Entrega da relação de precatórios.
<b>15/01/2025</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
<b>15/01/2025</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
<b>28/02/2025</b>	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
<b>28/02/2025</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
<b>31/03/2025</b>	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
<b>30/04/2025</b>	Envio pelo Setor de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.